ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 063/98 Data ___/___/___

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXEUCTIVO Nº 029/98

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044/98 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998).

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /19 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.06.1998

PROTOCOLO: 29.06.1998

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

29.06.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

29.06.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 063/98 ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 029/98**, que **ALTERA O ART. 1o., DA LEI MUNICIPAL no. 3.044/98 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998).**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 063/98	29 / 06 / 1998

PRESIDENTE

Respeitosamente

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29 / 06 / 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Ao Vereador Newton Piccoli para Relatar 29/06/98

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 029/98

ALTERA O ART. 1o., DA LEI MUNICIPAL no. 3.044/98 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998).

Art. 1o. - O Art. 1o., da Lei Municipal no. 3.044, de 05.05.98, a qual autoriza o poder executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a AABB-Erechim e com a FENABB, para execução do programa Integração AABB-Comunidade, durante o exercício de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1o.** - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, cujo auxílio financeiro destina-se a:

a) aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) aquisição de mobiliário escolar;
c) aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
d) aquisição de material escolar;
e) aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
f) aquisiçao de material para atividades artístico-culturais;
g) aquisição de material de apoio didático-pedagógico;
h) aquisição de kit criança;
i) aquisição de kit monitor;
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais;
l) pagamento de locação das dependências da AABB com a finalidade de ressarcimento das despesas de limpeza, água, luz e manutenção;
m) aquisição de alimentação para as crianças atendidas.

Parágrafo Único - O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE JUNHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

A alteração proposta neste projeto de lei tem por objetivo adequar a previsão de despesas do programa Integração AABB-Comunidade, autorizado pela Lei 3.044/98, às necessidades verificadas na sua execução.

Informamos que o programa desenvolvido durante o exercício de 1997, além do trabalho educativo e das aquisições previstas, forneceu alimentação às crianças, no intuito de melhorar o desempenho das atividades. E o resultado esperado foi obtido, tanto é que o programa desenvolvido em Erechim foi destaque nacional como o melhor e mais bem coordenado Programa de Integração AABB-Comunidade.

Para o ano de 1998, não poderia ser diferente. A Fundação Banco do Brasil encaminhou recursos específicos para suprir as despesas com alimentação, além de despesas com locação e manutenção da sede do programa (limpeza, água, luz), faltando tão somente a alteração da Lei 3.044/98, para que a prestação de contas seja coerente com os gastos previstos.

Sem mais, aguardamos a análise e aprovação deste Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005

LEI no. 3.044, DE 5 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, cujo auxílio financeiro destina-se a aquisição de:

a) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) mobiliário escolar;
c) equipamentos médico-odontológicos;
d) material escolar;
e) equipamentos e materiais esportivos;
f) material para atividades artístico-culturais;
g) material de apoio didático-pedagógico;
h) kit criança;
i) kit monitor; e,
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo único - O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3o. - O Convênio firmado em 17.06.96, autorizado pela lei Municipal no. 2.785/96, fica extinto a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 5 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Fls. 007

Lei Municipal 3044/98

14/98

CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, A **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL FENABB**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, TENDO, COMO EXECUTORA, A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB** DE **ERECHIM**

==========

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelos Administradores da Agência Erechim (RS), do Banco do Brasil S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0132-5 Srs. RUI SATURNINO RUAS e ALOISIO CEMBRANEL ,e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, neste ato abreviadamente denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 087.613.477/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT , celebram o presente Contrato de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** de **ERECHIM** , com sede em Erechim (RS), neste Contrato abreviadamente denominada **AABB**, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.435374/0001-43 , representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ELOI CLEMENTE SCHALLENBERGER com a interveniência da **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL**, na condição de parceira do ***Programa Integração AABB-Comunidade*** com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo , Sr. , neste Contrato abreviadamente denominada **FENABB**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio - O auxílio financeiro objeto deste Contrato destina-se a complementar os recursos necessários à implantação e desenvolvimento do ***Programa Integração AABB-Comunidade***, de acordo com proposta formalizada pela BENEFICIÁRIA e a AABB para a finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Liberação dos Recursos - A FUNDAÇÃO concede à BENEFICIÁRIA auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R$ 70.805,00 (setenta mil, oitocentos e cinco reais), correspondente a 49,93 % dos custos totais do projeto, conforme proposta aprovada, mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília-Central (DF), do Banco do Brasil S.A., devendo o crédito à BENEFICIÁRIA ser feito na conta de depósitos nº , aberta especificamente para este Contrato, na Agência Erechim (RS), do Banco do Brasil S.A., **na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa.**

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de recursos e a critério da FUNDAÇÃO, o valor do auxílio concedido poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do deferimento e o da respectiva liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio da Fundação - A beneficiária destinará os recursos recebidos da Fundação para a compra dos seguintes bens e serviços, se constantes da proposta aprovada:

a) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) mobiliário escolar;
c) equipamentos médico-odontológicos;
d) material escolar;
e) equipamentos e materiais esportivos;
f) material para atividades artístico-culturais;
g) material de apoio didático-pedagógico;
h) kit criança;
i) kit monitor;
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - Aplicação Financeira dos Recursos - Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a utilização dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras e de eventual saldo remanescente nas rubricas aprovadas, que deverão ser revertidos, sob aviso à FUNDAÇÃO, após o encerramento das atividades previstas, a crédito da conta nº 402.248-3, junto à Agência Brasília-Central (DF).

CLÁUSULA QUINTA - Administração e Utilização dos Recursos - Ficará sob a responsabilidade da Agência a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Agência diretamente aos fornecedores dos bens e/ou executores dos serviços constantes da proposta aprovada, contra a apresentação da respectiva documentação comprobatória, contendo "de acordo" da BENEFICIÁRIA e da AABB.

§ 2º Para efetuar os pagamentos, a Agência deverá, obrigatoriamente, proceder à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - Efetivação de despesas - Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após a vigência deste Contrato, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Contrapartida - A BENEFICIÁRIA compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), correspondente a 50,07 % dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

Parágrafo Único - Quando da destinação de recursos financeiros de outras fontes para o Programa, estes deverão ser depositados em contas específicas, abertas em nome de cada um dos participantes, **nas quais deverão ser lançadas, exclusivamente, as verbas destinadas ao Programa.**

CLÁUSULA OITAVA - Participação da FENABB - Em virtude do Convênio de Cooperação Mútua firmado com a **FUNDAÇÃO,** a **FENABB** poderá vir a complementar recursos financeiros destinados ao Programa, para aquisição, única e exclusiva, de:

- mobiliário escolar;
- equipamentos médico-odontológicos; e
- eletrodomésticos e utensílios para cozinha.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade da AABB a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FENABB.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da BENEFICIÁRIA - Em decorrência do presente Contrato obriga-se a BENEFICIÁRIA:

a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção dos alunos participantes do Programa;
b) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa ou, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da AABB - Em decorrência do presente Contrato obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa:

a) apresentar, ao final de cada semestre, em modelos próprios, Relatório de Execução Financeira e Relatório de Avaliação Técnica, firmados em conjunto com a BENEFICIÁRIA, para exame da Agência, que deverá mantê-los em arquivo à disposição das partes;
b) apresentar à Agência, em modelo próprio, ao término do período de execução dos trabalhos constantes da proposta aprovada, Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas no período, para encaminhamento à FUNDAÇÃO, com parecer da Agência;
c) obter a aprovação da FUNDAÇÃO, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato, tempestivamente à Agência;
d) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência;
e) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
f) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Outras Obrigações - Ainda por força do presente Contrato, a BENEFICIÁRIA e a AABB obrigam-se a:

a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO e FENABB como proporcionadoras dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Contrato;
b) afixar em todos os equipamentos e bens adquiridos, com recursos da FUNDAÇÃO, placa alusiva ao seu apoio, de acordo com o Capítulo 3 do Manual de Normas da Fundação;
c) manter o Programa em funcionamento por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos;
d) não alienar os bens adquiridos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente Contrato;
e) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), eximindo-se a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO e FENABB, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Cessão - A AABB cederá por, no mínimo, dois períodos letivos, os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento dos serviços previstos no âmbito deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos no âmbito do Programa, com recursos da FUNDAÇÃO, serão de propriedade da BENEFICIÁRIA e deverão ser utilizados dentro das instalações da AABB, cedidas ao Programa.

Parágrafo Único - Todos os bens adquiridos com recursos da FENABB serão de propriedade da AABB, onde deverão ser utilizados para o desenvolvimento do Programa, havendo necessidade de autorização da Federação para sua utilização em qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Destinação dos Bens - Na hipótese de desativação do Programa, os bens continuarão sendo de propriedade da BENEFICIÁRIA, cabendo a esta indicar e ceder espaço para a guarda e conservação desses bens, mediante prévia anuência da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da finalidade original de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Rescisão e Responsabilização - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) pela FUNDAÇÃO quando do descumprimento pela BENEFICIÁRIA de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato; podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
b) pela BENEFICIÁRIA se a FUNDAÇÃO deixar de destinar, oportunamente, os recursos prometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Execução - O prazo de execução do trabalho compreenderá o período de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Vigência - O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Foro - O Foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste contrato é o da seção judiciária de Brasília (DF).

Integram, ainda, este Contrato a proposta aprovada e anexos.

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Acordo, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Local e data 05.05.98.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

FEDERAÇÃO DAS AABB

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 012

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/98
ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044/98 (AUTORIZA O OPODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998)

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se da última reunião antes de iniciar-se o recesso e pela importância do próprio projeto, que objetiva adequar a previsão de despesas do Programa de Integração AABB-Comunidade, às necessidades verificadas na sua execução.

Erechim, RS, 29 de Junho de 1.998

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO:

PROCESSO Nº: 063/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/98

EMENTA: ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044/98 (AUTORIZA O OPODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998)

RELATOR: Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise do presente PROJETO DE LEI de origem do poder Executivo, e estando a documentação devidamente alicerçada na Legislação vigente, opino pela Legalidade e Constitucionalidade do presente, submetendo o PARECER aos demais integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 29 DE JUNHO DE 1.998

ACOMPANHAM O PARECER:

NEUTON LUIZ PICCOLI
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 29/06/98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

133/98-ZB

Erechim, RS, 30 de Junho de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 29 de Junho/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/98

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIANDO EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO COM A CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/98

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044/98 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998)

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/98

RATIFICA ACORDO CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA REPASSE DE VERBA REFERENTE À MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO BCC-BRASIL CRIANÇA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.058, DE 02 DE JULHO DE 1998.

ALTERA O ART. 1o., DA LEI MUNICIPAL no. 3.044/98 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Art. 1o., da Lei Municipal no. 3.044, de 05.05.98, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a AABB-Erechim e com a FENABB, para execução do Programa Integração AABB-Comunidade, durante o exercício de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1o.** - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, cujo auxílio financeiro destina-se a:

a) aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) aquisição de mobiliário escolar;
c) aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
d) aquisição de material escolar;
e) aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
f) aquisiçao de material para atividades artístico-culturais;
g) aquisição de material de apoio didático-pedagógico;
h) aquisição de kit criança;
i) aquisição de kit monitor;
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais;
l) pagamento de locação das dependências da AABB com a finalidade de ressarcimento das despesas de limpeza, água, luz e manutenção;
m) aquisição de alimentação para as crianças atendidas.

Parágrafo Único - O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei."

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

...vidas.